



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2003

Nº 12.506

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8686 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de RUA DA ALEGRIA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A artéria denominada de Santiago da Barra do Ceará passa a denominar-se de Rua da Alegria. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.618, de 04 de janeiro de 2002. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8687 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de MANOEL DE AGUIAR PONTES uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Manoel de Aguiar Pontes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8688 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de JOSÉ DA FRANCA CABRAL uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José da Franca Cabral uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8689 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de HISTORIADOR GUARINO ALVES uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Historiador Guarino Alves uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8690 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de FOTÓGRAFO LEOCÁCIO FERREIRA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Fotógrafo Leocácio Ferreira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8691 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 6.498, de 29 de setembro de 1989, estabelecendo sanções nos casos de descumprimento do direito à meia-entrada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 6.498, de 29 de setembro de 1989, o art. 2º-A, com a seguinte redação: "Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei implicará, progressivamente, as seguintes sanções: I - multa equivalente a 25 (vinte e cinco) salários mínimos; II - multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos, no caso de reincidência; III - suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias; IV - cassação do alvará de funcionamento. Parágrafo único - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, podendo-se até triplicar o valor das sanções." (AC) (VETADO). Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8692 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera as Leis nº 8.419, de 31 de março de 2000, e 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano (SEINF), de que trata o art. 4º inciso I, Órgãos da Administração Direta, alínea "i" da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2003

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde	TERESA CRISTINA N. DE PINHO Secretaria Executiva Regional II
EVELMA DE PAULA M. XIMENES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV
ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município	ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI

Art. 2º - O art. 14 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) tem por finalidade a administração e a formulação de políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano e habitação popular, o planejamento e monitoramento da Infra-Estrutura concernente ao sistema viário, às obras públicas, ao transporte, ao trânsito, à defesa civil e ao sistema de metrologia.” (NR).

Art. 3º - Fica alterado o art. 15 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) tem as seguintes competências: (NR).

I - definir políticas e diretrizes relativas ao desenvolvimento e à Infra-Estrutura urbana, bem como coordenar a sua execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos; (NR).

II - elaborar, em articulação com a SEPLA e a SEMAM, os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º inciso III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, na área de desenvolvimento urbano e Infra-Estrutura; (NR).

III - implementar as diretrizes da política urbana, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, PDDU-FOR; (NR).

IV - promover ações de urbanização, diretamente ou em parceria com órgãos de outras esferas de governo ou com o setor privado, voltadas para a estruturação urbana; (NR).

V - gerenciar e acompanhar, junto aos órgãos nacionais de fomento e financiamento, convênios e contratos de implantação de planos e programas de desenvolvimento e Infra-Estrutura urbanos; (NR).

VI - elaborar, sob a coordenação da SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEINF, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; (NR).

VII - gerenciar e manter atualizado o Sistema de informações Georeferenciadas do Município, em parceria com as demais Secretarias; (NR).

VIII - manter atualizado o arquivo municipal de informações gráficas relativas a loteamentos, áreas e bens públicos e outras referentes ao uso do solo urbano; (NR).

IX - editar normas e definir procedimentos relacionados à cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas não remanescentes; (NR).

X - proceder à análise e ao controle da cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas não remanescentes, outorgadas pelo Município a terceiros; (NR).

XI - exercer, funcionalmente, a supervisão e o controle das atividades concernentes ao Distrito de Infra-Estrutura das Secretarias Executivas Regionais; (NR).

XII - elaborar normas e orientações técnicas sobre controle e fiscalização de obras e edificações e sobre licenciamento de atividades, zelando pelo cumprimento da legislação urbana; (NR).

XIII - acompanhar a aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, no que se refere aos Projetos Especiais, Aglomerados Populares e Conjunto Habitacionais, de acordo com o disposto na Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo; (NR).

XIV - planejar, em articulação com a SEPLA e a SEMAM, obras viárias e de Infra-Estrutura em consonância com as diretrizes da política urbana e com as leis e normas que disciplinam o uso e a ocupação do solo urbano; (NR).

XV - coordenar a elaboração de projetos de urbanização, obras viárias, Infra-Estrutura e edificações públicas.

XVI - planejar, em articulação com a SEPLA e a SEMAM, o sistema viário do Município, garantindo a segurança e fluidez do trânsito e do tráfego; (NR).

XVII - planejar e disciplinar, em conjunto com as vinculadas e em articulação com a SEPLA, o sistema de circulação, de trânsito e de transportes do Município; (NR).

XVIII - promover estudos para definição de políticas e diretrizes gerais para o transporte urbano, em particular para o sistema de transporte público de passageiros (STPP); (NR).

XIX - acompanhar o planejamento do sistema de transporte coletivo urbano do Município; (NR).

XX - promover a elaboração do Plano Diretor de Transporte, em articulação com suas vinculadas e a SEPLA, e em consonância com o PDDU-FOR e o Estatuto da Cidade; (NR).

XXI - conceber a política habitacional do Município, em articulação com a vinculada, de acordo com as diretrizes da política urbana; (AC).

XXII - acompanhar, monitor e avaliar, em articulação com a vinculada, os serviços de iluminação pública do Município; (AC).

XXIII - coordenar ações integradas na sua área de competência, que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; (AC).

XXIV - apoiar tecnicamente e orientar a implantação dos projetos de Infra-Estrutura e obras públicas, bem como

a aplicação da legislação urbana municipal, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; (AC).

XXV - coordenar a produção e a distribuição de massa asfáltica e pré-moldados, necessários ao atendimento das demandas da cidade de Fortaleza; (AC).

XVI - subsidiar o COPAM e o CPE no desempenho das atividades da competência da SEINF; (AC).

XXVII - exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração indireta municipal, vinculadas à SEINF; (AC).

XVIII - coordenar a execução das atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Metrologia; (AC).

XXIX - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública; (AC).

XXX - desempenhar outras atividades correlatas. (AC)”

Art. 4º - A Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano (CNDU), instituída pela Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, que aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (PDDU-FOR), fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF).

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), instituída pela Lei Orgânica do Município, vinculada ao Prefeito Municipal, passa a ter como seu Presidente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura.

Art. 6º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM), de que trata o art. 4º inciso I, Órgãos da Administração Direta, alínea “j” da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

Art. 7º - O art. 16 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) tem por finalidade a administração e a formulação de políticas e diretrizes gerais, o planejamento e o monitoramento do meio ambiente e do controle urbano do Município.” (NR).

Art. 8º - Fica alterado o art. 17 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) tem as seguintes competências: (NR).

I - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA); (NR).

II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico; (NR).

III - regulamentar, em articulação com a SEINF e a SEPLA, os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º inciso III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, na área de desenvolvimento urbano, ambiental e de Infra-Estrutura, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) e o Código Municipal de Meio Ambiente; (NR).

IV - planejar, em articulação com a SEPLA, coordenar, avaliar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e do controle urbano; (NR).

V - formular normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a Legislação Federal e a Estadual; (NR).

VI - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente; (NR).

VII - propor a criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental; (NR).

VIII - definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município, (NR).

IX - incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente; (NR)

X - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro e classificar as atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e catalogação de dados e informações sobre elas; (NR).

XI - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município, (NR).

XII - planejar, coordenar, controlar, executar e manter sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias, (NR).

XIII - prestar assessoria técnica às Secretarias Executivas Regionais, quanto às atribuições referentes ao meio ambiente e ao controle urbano, quando solicitado; (NR).

XIV - formular políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade; (NR).

XV - exercer o controle, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da emissão de sons e ruídos e gases poluentes de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público; (NR).

XVI - propor a formação de consórcio intemunicipal, objetivando a preservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município; (NR).

XVII - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal, (NR).

XVIII - analisar, controlar e monitorar as atividades produtivas e os prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, implantação e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, instruindo a concessão do alvará de funcionamento pelas Secretarias Executivas Regionais; (NR).

XIX - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido; (NR).

XX - determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada; (NR).

XXI - efetuar a avaliação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e outros estudos ambientais, dos empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento por órgão municipal, (NR)

XXII - estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental; (AC).

XXIII - disciplinar o uso e a destinação final de resíduos sólidos, (AC). XXIV - desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano; (AC).

XXV - realizar exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com a saúde pública; (AC).

XXVI - proceder ao licenciamento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão,

telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município; (AC).

XXVII - disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação, a fiscalização e o monitoramento de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e equipamentos de telecomunicações em geral; (AC).

XXVIII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais (OGs) ou organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação, recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental; (AC).

XXIX - coordenar as atividades de controle urbano, abrangendo a análise e a aprovação de pedidos de parcelamento do solo e fiscalização de glebas superiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados), o exame e a expedição de alvará de construção de projetos de edificações multifamiliares, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando da regulamentação deste instrumento por Lei Municipal a ser elaborada de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001; (AC). (VETADO).

XXX - exercer, funcionalmente, a supervisão e o controle das atividades concernentes ao Distrito de Meio Ambiente das Secretarias Executivas Regionais, (AC).

XXXI - desenvolver estudo de localização, editar normas de utilização e definir critérios para instalação, funcionamento e manutenção de engenhos de propaganda e publicidade; (AC).

XXXII - exercer o controle, a fiscalização, o licenciamento ou autorização da atividade de propaganda e publicidade de engenhos especiais; (AC).

XXXIII - elaborar planos e projetos das áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes; (AC).

XXXIV - proceder à análise e ao controle da cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas remanescentes, outorgadas pelo Município a terceiros, (AC).

XXXV - planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município;

XXXVI - definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos, cemitérios, estádios e ginásios esportivos, bem como a localização e o funcionamento de feiras-livres, bancas de revistas e funerárias; (AC).

XXXVII - editar normas sobre o funcionamento do comércio ambulante na cidade de Fortaleza; (AC).

XXXVIII - coordenar a gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, (AC).

XXXIX - presidir e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM); (AC).

XL - submeter à deliberação do COMAM os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras ou com potencial degradador do meio ambiente; além da proposição de aplicação de penalidades, nos casos estabelecidos em Decreto; (AC).

XLI - submeter à apreciação do COMAM a adoção de normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município; (AC).

XLII - coordenar ações integradas relacionadas ao meio ambiente, quando envolver a participação de mais de uma Secretaria e fornecer diretrizes técnicas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, visando à integração de suas atividades; (AC).

XLIII - planejar, orientar e apoiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), as ações de saneamento básico; (AC)

XLIV - elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos in-

rentes aos sistemas de responsabilidade da SEMAM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; (AC).

XLV - proceder à inscrição dos autos de infração e multas administrativas relacionados às atividades de controle urbano e meio ambiente, no Cadastro da Dívida Ativa do Município; (AC)

XLVI - subsidiar o COPAM e o CPE no desempenho das atividades de competência da SEMAM; (AC).

XLVII - exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEMAM; (AC)

XLVIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública; (AC).

XLIX - desempenhar outras atividades correlatas. (AC)".

Art. 9º - No exercício do poder de polícia ambiental serão aplicadas penalidades administrativas impostas pelo dirigente máximo da Secretaria, após procedimento administrativo próprio, previsto em Regulamento.

Art. 10 - Para fazer face à reparação dos danos ambientais, causados pelas atividades utilizadoras ou degradadoras do meio ambiente, o licenciamento das atividades, definidas em lei, terá como requisito a destinação de percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do orçamento total da obra, em sua fase de implantação, para criação, conservação e preservação de áreas especialmente protegidas, revertido para a conta do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Art. 11 - O art. 29 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Município (SAM) a administração e atualização do Sistema de Controle de Patrimônio do Município. "(NR).

Art. 12 - Ficam transferidas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA), para a Secretaria de Administração do Município (SAM), as competências definidas no art. 9º incisos X e XI da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e as do inciso IX, que trata do Plano Diretor de Informática do Município de Fortaleza (PDI), para desempenho em articulação com a SEPLA.

Art. 13 - Fica transferido para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) o Núcleo do S.O.S. Fortaleza, de que trata o art. 5º inciso II item 5 da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC)".

Art. 14 - Ficam acrescidas ao art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, as competências elencadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XIII do art. 3º da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

Art. 15 - Ficam criados 8 (oito) cargos de Médico, referência inicial 9F; 4 (quatro) cargos de Enfermeiro, referência inicial 6 F; 20 (vinte) cargos de Motorista (Socorrista), referência inicial 4E; e 12 (doze) cargos de Auxiliar de Enfermagem, referência inicial 3D, a serem providos por concurso público.

Art. 16 - Aplicar-se-ão aos ocupantes dos cargos referidos nos artigos precedentes, no que couber, as disposições da Lei nº 7.759, de 24 de julho de 1995, Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), ficando assegurada a percepção das gratificações constantes do Anexo IV da citada lei, bem como a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial (GIAH), instituída pela Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

Art. 17 - Ficam transferidos do Quadro de Cargos Comissionados, constante do Anexo II a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de

Cidadania de Fortaleza (AMC), os cargos de Chefe de Núcleo do S.O.S. Fortaleza e Chefe do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, simbologia DNS - 2, para o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento - Poder Executivo, a serem redenominados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos do Município para o exercício de 2003, em favor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), crédito especial com a finalidade de transferir os saldos remanescentes do Programa S.O.S. Fortaleza, consignados à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), compreendendo as seguintes ações: 10.302.0035.1080.0001 - Reparelhamento da frota do Programa S.O.S. Fortaleza; 10.302.0035.2014.0001 - Remuneração de pessoal ativo do Município e Encargos Sociais; 10.302.0035.2053.0001 - Manutenção do Programa S.O.S. Fortaleza.

Art. 19 - Fica transferido para a Guarda Municipal de Fortaleza, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, de que trata o art. 5º inciso II item 6 da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), que passa a ser denominado Célula de Ações de Cidadania (Tipo I).

Art. 20 - Ficam acrescidas às competências da Guarda Municipal de Fortaleza, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, aquelas constantes dos incisos XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXV do art. 3º da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991.

Art. 21 - Fica revogado o art. 40 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, incorporando-se a Defesa Civil do Município à Guarda Municipal de Fortaleza, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 22 - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Executiva Regional II (SER II), a Junta de Serviço Militar do Centro da Cidade.

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos do Município para o exercício de 2003, em favor da Guarda Municipal de Fortaleza, crédito especial com a finalidade de transferir os saldos remanescentes da Manutenção do Núcleo de Ações e Serviços Públicos e de Cidadania, consignados à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania (AMC), compreendendo a seguinte ação: 04.122.0002.2054.0001 - Manutenção do Núcleo de Ações e Serviços Públicos e de Cidadania.

Art. 24 - Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC) para o Quadro de Pessoal Permanente - Poder Executivo os cargos de provimento efetivo discriminados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Fica mantido o direito à percepção das gratificações estabelecidas pela Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, além do vale-transporte, do auxílio refeição e da gratificação - AMC, pelos Agentes Municipais de Serviços Públicos e de Cidadania e pelos Agentes Especiais de Serviços Públicos.

Art. 25 - Fica alterado o inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XVIII - promover a gestão energética integral do Município, gerindo os recursos destinados para tal fim no Orçamento, inclusive aqueles oriundos da receita destinada ao custeio da iluminação pública;" (NR).

Art. 26 - Fica criado, na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), constante do art. 5º inciso II, item 5 da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, o Núcleo de Gestão Energética (NUGEN), com a seguinte estrutura básica:

5.2. Núcleo de Gestão Energética:

1. Equipe de Estudos e Análise de Projetos;
2. Equipe de Fiscalização de Obras e Serviços;
3. Equipe de Controle Operacional;
4. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.

Art. 27 - Ficam revogados o inciso XVII e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

Art. 28 - Fica alterado o art. 10 da Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Fiscalização de Trânsito será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza)." (NR).

Art. 29 - Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos de direção e Assessoramento - Poder Executivo os cargos comissionados constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 30 - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC) o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Gestão Energética, simbologia DNS-2.

Art. 31 - A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), constante da alínea "j" do inciso IV - Órgãos da Administração Indireta, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e autarquia, do art. 4º da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, fica vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

Art. 32 - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente, constante da alínea d do inciso V - Fundos Especiais, do art. 4º da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

Art. 33 - Fica alterada, de "d" para "f", a alínea referente ao Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, do inciso V - Fundos Especiais, do art. 4º da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF).

Art. 34 - A Usina de Asfalto de Fortaleza, com seus respectivos cargos, corpo funcional, veículos, máquinas e equipamentos industriais, fica incorporada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF).

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as atribuições das Coordenadorias e Células da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), da Secretaria de Administração do Município (SAM), da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do Gabinete do Prefeito.

Art. 36 - No art. 46 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, onde consta Lei nº 8.183, leia-se Lei nº 8.283.

Art. 37 - Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes das Leis nº 8.419, de 31 de março de 2000, e 8.608, de 26 de dezembro de 2001, não alterados por este instrumento legal.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 31 de dezembro de 2002.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Simbologia	Quantidade
DAS. 1	29
DAS.2	22
DAS.3	30
TOTAL GERAL	81

ANEXO II

Denominação	Referência Inicial	Qtde
Auxiliar de Enfermagem (1)	3D	48
Médico (1)	9F	24
Motorista (Socorrista) (1)	4E	80
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania (2)	2B	150
Agente Especial de Serviços Públicos (2)	2D	15
TOTAL GERAL		317

(1) Cargos transferidos para o Quadro Permanente - Poder Executivo (Secretaria Municipal de Saúde (SMS));

(2) Cargos transferidos para o Quadro Permanente - Poder Executivo (Gabinete do Prefeito/Guarda Municipal de Fortaleza).

*** **

LEI Nº 8693 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Da Educação Ambiental

Art. 1º - Entende-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, considerando-o bem social de uso comum, essencial à sadia qualidade e sustentabilidade da vida humana.

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e não-formal.

Art. 3º - Todos os cidadãos têm direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo, incumbindo:

I - ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos seus programas educacionais;

III - ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; (VETADO)

IV - às empresas entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a um controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente; (VETADO)

V - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º - São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo e diversidade de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da interdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade cultural;

IX - a adoção de princípios e diretrizes estabelecidos na agenda 21 da ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 5º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização na elaboração dos conteúdos e da acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Educação Ambiental

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 6º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 7º - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da

União, do Estado, do Município e do órgão municipal de educação, o COMDEMA, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º - As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, através das seguintes linhas de atuação interrelacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º - Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º - A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a formação e atualização de todos os profissionais em questões ambientais;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

SEÇÃO II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas municipais, englobando:

- I - educação básica: infantil e fundamental;
- II - educação especial;
- III - educação para população tradicionais.

Art. 10 - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 1º - A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo escolar.

§ 2º - Nos cursos de extensão e nas áreas voltadas aos aspectos metodológicos da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

Art. 11 - Os professores municipais em atividade deverão receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 12 - A autorização e supervisão do funcionamento de instituição de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

SEÇÃO III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13 - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a problemática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das escolas públicas municipais e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental, em parceria com as escolas e organizações não-governamentais.

CAPÍTULO III

Da Execução da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 14 - A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Fundação Municipal de Educação Ambiental de Fortaleza, que será seu órgão gestor.

Art. 15 - São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação a nível municipal;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental municipal;

III - participação na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16 - O Município, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 17 - A seleção de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade aos órgãos integrantes da rede municipal de educação e do COMDEMA;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo Único - Na seleção a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões ou distritos do município.

Art. 18 - Devem ser destinados a ações em educação ambiental, pelo menos 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19 - Os programas de assistência técnica e financeira relativas a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 2002.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 8

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Convite n° 11/2002.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de informática, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA.
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço por item.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos licitantes e demais interessados que às 14h30 do dia 22 de janeiro de 2003, dará continuidade ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 20 de janeiro de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - PRESIDENTA DA CPEL - EM EXERCÍCIO.**

*** **

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: Concorrência n° 06/2002.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços através das categorias profissionais discriminadas nos anexos do edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1° do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa ULTRALIMPO Empreendimentos e serviços Limitada, interpôs recurso administrativo contra a Classificação no Lote I, das empresas INDEX - Instituto Nacional de Desenvolvimento e Experiência e J. FIL Terceirização de Serviços Ltda, no Lote 02, LASEV Conservação de Móveis e Serviços Ltda e INDEX - Instituto Nacional de Desenvolvimento e Experiência e no Lote 03, NACIONAL Empreendimentos Ltda e INDEX - Instituto

Nacional de Desenvolvimento e Experiência, no processo em epígrafe, estando o mesmo à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600 - Fortaleza - CE, fones: 452-3478 e 452-3481. Fortaleza, 20 de janeiro de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - PRESIDENTE DA CPEL - EM EXERCÍCIO.**

*** **

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços n° 74/2002.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.
OBJETO: Seleção de pessoa jurídica para execução dos serviços de melhorias sanitárias em unidades habitacionais das áreas do Jardim União e Santa Filomena em jurisdição da SER VI.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1° do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: CLASSIFICA EM PRIMEIRO LUGAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS: Construtora HERGUS Ltda com o valor global de R\$ 519.269,72; em segundo lugar a proposta de preços da empresa KC Empreendimentos Associados Ltda com o valor global de R\$ 524.264,00, em terceiro lugar a proposta de preços da empresa ÉPOCA Engenharia Importação e Comércio Ltda com o valor global de R\$ 561.236,00, em quarto lugar a proposta de preços da empresa PLANUS Incorporações Ltda com o valor global de R\$ 574.828,00, em quinto lugar a proposta de preços da empresa CIVEL Engenharia Ltda com o valor global de R\$ 581.712,00, em sexto lugar a proposta de preços da empresa EDCON Comércio e Construções Ltda com o valor global de R\$ 581.712,00, em sétimo lugar a proposta de preços da empresa CV'S Construtora Vitória Ltda com o valor global de R\$ 581.712,00, em oitavo lugar a proposta de preços da empresa DOIS PONTOS Empreendimentos Ltda com o valor global de R\$ 615.152,84, em nono lugar a proposta de preços da empresa PLANA Construções Ltda com o valor global de R\$ 661.424,00 e em décimo lugar a proposta de preços da empresa POLIGONAL Projetos Construções Ltda com o valor global de R\$ 684.000,00. Fortaleza, 20 de janeiro de 2003. **Maria das Graças Rodrigues - PRESIDENTE DA CPEL - EM EXERCÍCIO.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL ESAF N° 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2003

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso de suas atribuições, observadas as disposições contidas no Edital ESAF n° 65, de 12.07.2002, publicado no Diário Oficial do Município de 16.07.2002. RESOLVE: I - DIVULGAR, em acolhimento aos pronunciamentos da Banca Examinadora emitidos em razão dos recursos apresentados às provas discursivas, em ordem classificatória, a relação dos candidatos aprovados no concurso público para Procurador do Município, observados os critérios de aprovação e classificação e de desempate estabelecidos nos subitens 10.1, 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Edital n° 65/2002, regulador do concurso; II - REITERAR que os candidatos poderão interpor recurso quanto à pontuação de seus títulos, no prazo de dois (2) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, na forma estabelecida no subitem 9.3 do Edital supracitado. **Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo.**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/2002

CARGO: Procurador do Município de Fortaleza

Class.	Inscr.	Nome	D1	D2	D3	D4	D5	D6	NF.Obj	N.Dis1	N.Dis2	N.Tit.	NFinal
1	001724	RODRIGO TELLES DE SOUZA	28,00	22,00	30,00	24,00	28,00	28,00	160,00	31,40	39,00	0,50	230,90
2	000837	HENRIQUE ARAUJO MARQUES MENDES	28,00	22,00	28,00	16,00	26,00	26,00	146,00	35,00	38,20	1,00	220,20
3	000250	ARIANO MELO PONTES	28,00	22,00	24,00	16,00	26,00	26,00	142,00	35,20	39,70	0,50	217,40
4	000522	EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO	30,00	18,00	22,00	22,00	22,00	30,00	144,00	37,00	33,10	0,75	214,85

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 9

5	000583	EVERTON LUIS GURGEL SOARES	28,00	20,00	24,00	20,00	26,00	28,00	146,00	33,10	35,10	0,25	214,45
6	000540	ELISE AQUINO AVESQUE	26,00	22,00	26,00	14,00	22,00	28,00	138,00	39,40	36,80	----	214,20
7	000630	FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA	30,00	18,00	24,00	16,00	22,00	28,00	138,00	36,70	33,10	----	207,80
8	000625	FERNANDA MARIA DIOGENES DE MENEZES	24,00	20,00	24,00	16,00	24,00	20,00	128,00	39,10	38,50	0,25	205,85
9	000475	DEBORA CORDEIRO LIMA	24,00	16,00	28,00	18,00	20,00	28,00	134,00	35,50	36,00	0,25	205,75
10	001486	MIGUEL ROCHA NASSER HISSA	26,00	14,00	28,00	16,00	24,00	24,00	132,00	39,40	34,20	----	205,60
11	000735	FRANCISCO SERAPHICO F. DA NOBREGA FILHO	28,00	22,00	26,00	16,00	22,00	28,00	142,00	32,20	31,30	----	205,50
12	001511	NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA	24,00	20,00	26,00	18,00	20,00	24,00	132,00	35,20	35,90	2,25	205,35
13	001292	MARCELO ARAUJO DE BRITO	26,00	20,00	20,00	18,00	24,00	22,00	130,00	34,90	39,70	0,50	205,10
14	000138	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	28,00	14,00	26,00	18,00	28,00	26,00	140,00	33,70	30,60	----	204,30
15	001609	RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR	22,00	20,00	22,00	14,00	22,00	30,00	130,00	36,10	36,60	1,50	204,20
16	001228	LUCIANO SILVA COSTA RAMOS	26,00	22,00	28,00	18,00	22,00	24,00	140,00	30,50	33,30	----	203,80
17	000902	JADER AMARAL BRILHANTE	24,00	16,00	26,00	14,00	28,00	26,00	134,00	30,80	37,60	1,00	203,40
18	000413	CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO	26,00	26,00	28,00	16,00	24,00	22,00	142,00	27,80	32,20	0,50	202,50
19	001731	ROMMEL BARROSO DA FROTA	22,00	20,00	24,00	20,00	20,00	20,00	126,00	36,10	38,20	1,00	201,30
20	000053	ALESSANDRA TAVARES PEREIRA	26,00	14,00	24,00	14,00	26,00	24,00	128,00	37,00	35,40	0,50	200,90
21	000518	EDUARDO BRAGA ROCHA	28,00	22,00	26,00	20,00	12,00	24,00	132,00	33,10	35,50	----	200,60
22	001283	MANUELA ULISSES DE BRITO	26,00	18,00	24,00	16,00	22,00	26,00	132,00	33,20	35,10	0,00	200,30
23	001746	ROSALLINY PINHEIRO DANTAS	28,00	16,00	26,00	20,00	18,00	20,00	128,00	32,60	38,50	1,00	200,10
24	000044	ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA	28,00	22,00	22,00	18,00	22,00	18,00	130,00	31,60	38,00	0,25	199,85
25	001587	PEDRO ROBSTON QUARIGUASI VASCONCELOS	22,00	20,00	28,00	14,00	22,00	26,00	132,00	31,60	34,50	0,50	198,60
26	000530	EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS	30,00	20,00	18,00	20,00	20,00	30,00	138,00	32,50	26,00	2,00	198,50
27	001528	NIVEA SOUZA ROCHA	20,00	22,00	26,00	12,00	24,00	24,00	128,00	35,20	34,40	0,75	198,35
28	001211	LUCIANA DO VALE UCHOA	26,00	18,00	18,00	22,00	18,00	28,00	130,00	36,10	31,10	1,00	198,20
29	000594	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA	24,00	16,00	28,00	24,00	18,00	14,00	124,00	36,40	36,00	----	196,40
30	000447	DANIEL MAIA TEIXEIRA	26,00	14,00	18,00	14,00	28,00	26,00	126,00	35,50	34,50	0,25	196,25
31	000437	DAIANE MARIA OLIVEIRA VIANA	24,00	24,00	20,00	20,00	20,00	18,00	126,00	32,20	38,00	----	196,20
32	000808	GUILHERME MAGALHAES COUTINHO	28,00	14,00	30,00	16,00	26,00	20,00	134,00	25,60	36,20	0,25	196,05
33	001495	MIRNA GONDIM MONTEZUMA SALES	28,00	18,00	24,00	14,00	26,00	22,00	132,00	35,20	28,20	0,50	195,90
34	001192	LIVIA MARIA BARROS DA SILVA	28,00	18,00	26,00	16,00	14,00	26,00	128,00	32,20	34,50	----	194,70
35	000178	ANDRE TEIXEIRA GURGEL	22,00	12,00	24,00	18,00	18,00	26,00	120,00	39,10	35,10	0,50	194,70
36	001836	SUZANA RIBEIRO MACHADO	26,00	20,00	20,00	14,00	26,00	22,00	128,00	32,20	34,20	0,25	194,65
37	001593	POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR	24,00	22,00	24,00	16,00	22,00	16,00	124,00	33,70	35,30	0,50	193,50
38	000520	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	20,00	20,00	22,00	14,00	26,00	26,00	128,00	30,70	34,80	----	193,50
39	000968	JONAS DA CONCEICAO SILVA	26,00	20,00	20,00	16,00	24,00	16,00	122,00	36,40	32,50	1,75	192,65
40	001876	VAGNOS KELLY FIGUEIREDO DE MEDEIROS	26,00	14,00	18,00	14,00	22,00	26,00	120,00	33,50	39,10	----	192,60
41	000225	ANTONIO COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR	22,00	14,00	26,00	16,00	16,00	24,00	118,00	36,10	38,20	----	192,30
42	001212	LUCIANA ESPIRITO SANTO SILVEIRA	26,00	18,00	26,00	16,00	28,00	18,00	132,00	29,80	30,10	----	191,90
43	001144	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	26,00	14,00	20,00	14,00	22,00	24,00	120,00	36,40	34,70	0,50	191,60
44	000588	FABIANO DAMASCENO MAIA	28,00	18,00	20,00	18,00	24,00	28,00	136,00	25,90	29,50	----	191,40
45	001887	VANDA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA	26,00	14,00	22,00	18,00	18,00	24,00	122,00	35,50	32,90	1,00	191,40
46	001618	RAIMUNDO LUCENA NETO	20,00	16,00	28,00	22,00	20,00	24,00	130,00	30,40	30,50	0,25	191,15
47	001131	KYSIA KARYNE DE OLIVEIRA COSTA	30,00	12,00	24,00	14,00	18,00	24,00	122,00	31,10	37,90	----	191,00
48	001313	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	22,00	14,00	24,00	16,00	22,00	22,00	120,00	32,80	37,10	0,50	190,40
49	000401	CLAUDIO MENDES JUNIOR	26,00	20,00	26,00	14,00	22,00	20,00	128,00	31,30	29,40	1,00	189,70
50	000440	DANIEL CARVALHO CARNEIRO	28,00	20,00	18,00	16,00	20,00	22,00	124,00	33,70	31,20	0,75	189,65
51	001303	MARCELO MOREIRA TAVARES	26,00	16,00	24,00	16,00	18,00	16,00	116,00	36,10	37,40	----	189,50
52	001547	PATRICIA OLIVEIRA BARROS	24,00	18,00	20,00	18,00	24,00	18,00	122,00	36,10	31,10	0,25	189,45
53	001903	VENISE BEZERRA BARBOSA	26,00	20,00	18,00	14,00	18,00	28,00	124,00	33,10	31,50	0,75	189,35
54	001445	MARIO SALES CAVALCANTE	22,00	16,00	18,00	18,00	22,00	30,00	126,00	27,90	33,80	1,00	188,70
55	001732	ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO	22,00	16,00	18,00	14,00	22,00	20,00	112,00	40,00	36,50	0,00	188,50
56	001579	PAULO RUBENS PARENTE REBOUCAS	26,00	22,00	24,00	16,00	12,00	22,00	122,00	28,20	38,20	----	188,40
57	001127	KEPLER GOMES RIBEIRO	22,00	18,00	18,00	12,00	20,00	24,00	114,00	37,90	36,50	----	188,40
58	000910	JANAINA SOARES NOLETO C BRANCO	26,00	24,00	18,00	16,00	20,00	28,00	132,00	25,90	30,20	0,25	188,35
59	000268	AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES	22,00	12,00	16,00	22,00	28,00	18,00	118,00	34,90	35,20	0,25	188,35
60	000376	CHRISTIANNE FERNANDES C DIOGENES	22,00	12,00	24,00	14,00	24,00	26,00	122,00	32,50	32,80	1,00	188,30
61	000776	GERMANA MARIA LEAL DE OLIVEIRA	28,00	22,00	16,00	14,00	18,00	20,00	118,00	34,00	34,70	1,00	187,70
62	000119	ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA	28,00	16,00	22,00	16,00	20,00	20,00	122,00	35,50	28,70	1,25	187,45
63	001333	MARCO ANTONIO ZOCCRATTO FILHO	26,00	18,00	18,00	16,00	16,00	26,00	120,00	29,40	37,00	1,00	187,40
64	001098	JURACI MOURAO LOPES FILHO	24,00	14,00	22,00	18,00	20,00	26,00	124,00	31,10	30,80	1,25	187,15
65	000817	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA AZEVEDO	26,00	22,00	18,00	12,00	20,00	20,00	118,00	33,40	35,10	0,50	187,00
66	001132	LADIA MARA DUARTE CHAVES	26,00	14,00	20,00	16,00	26,00	22,00	124,00	35,20	27,50	0,25	186,95
67	000984	JOSE AMAURY BATISTA GOMES FILHO	20,00	12,00	16,00	16,00	24,00	28,00	116,00	32,00	37,90	0,75	186,65
68	000788	GINA KERLY PONTES MOURA	26,00	14,00	20,00	16,00	12,00	28,00	116,00	32,00	37,10	1,50	186,60
69	001682	RICARDO MAGALHAES DE MENDONCA	24,00	20,00	22,00	12,00	16,00	26,00	120,00	35,80	30,80	----	186,60
70	000982	JOSE ALDIZIO PEREIRA JUNIOR	28,00	12,00	16,00	18,00	18,00	24,00	116,00	33,10	36,70	0,50	186,30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

71	001716	RODRIGO GUILHERME RAMALHO	28,00	14,00	18,00	14,00	24,00	20,00	118,00	33,10	34,50	0,50	186,10
72	000936	JOAO BENJAMIM DELGADO NETO	28,00	18,00	20,00	16,00	14,00	26,00	122,00	32,60	31,40	----	186,00
73	001884	VALERIA MORAES LOPES	26,00	12,00	18,00	16,00	18,00	26,00	116,00	35,80	33,60	0,50	185,90
74	001820	SIMONE COELHO AGUIAR	22,00	16,00	24,00	14,00	20,00	22,00	118,00	30,80	37,00	----	185,80
75	001175	LIDIANE MELO DE SOUZA	26,00	14,00	18,00	14,00	20,00	26,00	118,00	34,00	32,90	0,75	185,65
76	001006	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	22,00	14,00	22,00	16,00	28,00	26,00	128,00	24,50	31,20	1,75	185,45
77	001171	LIA SAMPAIO SILVA	24,00	18,00	22,00	12,00	18,00	26,00	120,00	34,30	30,40	0,50	185,20
78	001479	MICHELE ALENCAR PONTE	28,00	16,00	18,00	14,00	16,00	22,00	114,00	36,40	34,50	0,25	185,15
79	001177	LILIA ALMEIDA SOUSA	22,00	18,00	20,00	18,00	20,00	18,00	116,00	32,80	36,20	----	185,00
80	000316	CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO	20,00	18,00	24,00	12,00	22,00	20,00	116,00	34,90	34,10	----	185,00
81	001921	VIRGILIO PORTO LINHARES TEIXEIRA	26,00	18,00	22,00	14,00	22,00	26,00	128,00	26,60	30,20	----	184,80
82	000753	GABRIELA GARCIA FONTENELLE	24,00	14,00	18,00	14,00	22,00	24,00	116,00	31,90	36,20	0,50	184,60
83	000591	FABIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA	20,00	16,00	20,00	14,00	20,00	22,00	112,00	36,10	36,50	0,00	184,60
84	001148	LENINA BESERRA COELHO	26,00	18,00	20,00	12,00	20,00	18,00	114,00	33,70	36,80	0,00	184,50
85	000796	GISLENE ROCHA DE LIMA	24,00	20,00	22,00	18,00	16,00	22,00	122,00	29,00	31,70	1,50	184,20
86	000888	IVANA PINHEIRO COELHO	24,00	20,00	22,00	14,00	24,00	24,00	128,00	22,90	32,70	0,25	183,85
87	001755	RUBENS SILVEIRA TAVEIRA JUNIOR	22,00	20,00	22,00	12,00	24,00	18,00	118,00	32,60	32,80	----	183,40
88	000615	FERDINANDO DE CARVALHO BEZERRA	28,00	18,00	20,00	20,00	12,00	16,00	114,00	34,00	34,80	0,50	183,30
89	000848	HUGO PEREIRA FILHO	22,00	22,00	22,00	20,00	14,00	18,00	118,00	29,10	36,10	----	183,20
90	001585	PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO	24,00	12,00	22,00	16,00	22,00	22,00	118,00	32,80	32,10	----	182,90
91	001797	SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR	22,00	16,00	18,00	18,00	22,00	28,00	124,00	26,80	32,00	----	182,80
92	000059	ALEXANDRE GOMES MOURA	24,00	24,00	16,00	14,00	20,00	28,00	126,00	29,90	26,70	----	182,60
93	000844	HORACIO LUIS BEZERRA COUTINHO	28,00	14,00	14,00	12,00	20,00	26,00	114,00	32,90	34,10	1,50	182,50
94	000329	CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO	26,00	14,00	20,00	16,00	14,00	22,00	112,00	30,80	38,10	1,25	182,15
95	000648	FLAVIA PATRICIA SOARES RODRIGUES	20,00	16,00	22,00	16,00	22,00	22,00	118,00	37,00	27,10	0,00	182,10
96	001527	NIRVANA MARIA MOURAO BARROSO	24,00	20,00	22,00	14,00	20,00	14,00	114,00	34,10	33,60	0,25	181,95
97	000533	EGILDO LIMA LOPES	26,00	20,00	12,00	22,00	12,00	24,00	116,00	33,70	31,90	0,25	181,85
98	001766	SAMIA PONTES GONDIM	24,00	14,00	24,00	16,00	24,00	22,00	124,00	29,90	27,80	----	181,70
99	001200	LORNA MONTENEGRO ARRUDA	22,00	16,00	22,00	16,00	18,00	24,00	118,00	36,10	27,50	----	181,60
100	000855	IANA NARA SA MACIEL	16,00	14,00	22,00	18,00	26,00	14,00	110,00	37,00	34,50	----	181,50
101	000489	DIANA GUIMARAES MELO	26,00	22,00	18,00	16,00	18,00	20,00	120,00	31,90	29,00	0,50	181,40
102	000320	CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS	24,00	22,00	18,00	16,00	16,00	26,00	122,00	29,30	29,60	0,50	181,40
103	001237	LUCIO FLAVIO APOLIANO RIBEIRO	12,00	14,00	20,00	14,00	26,00	26,00	112,00	32,50	34,80	1,75	181,05
104	001198	LORENA LIMA NASCIMENTO	18,00	18,00	18,00	18,00	20,00	24,00	116,00	26,10	37,90	1,00	181,00
105	001083	JULIANA DE SA PEREIRA GONCALVES	24,00	14,00	24,00	18,00	20,00	20,00	120,00	29,90	30,70	0,25	180,85
106	001362	MARIA CARMEN MACHADO BASTOS	24,00	20,00	20,00	14,00	20,00	22,00	120,00	25,00	35,20	----	180,20
107	001768	SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS	26,00	16,00	28,00	12,00	16,00	20,00	118,00	27,50	34,50	0,00	180,00
108	001743	RONALDO SOLANO FEITOSA	26,00	16,00	16,00	16,00	26,00	14,00	114,00	35,50	29,70	0,75	179,95
109	001553	PAULA ROMERO CAMPOS	20,00	14,00	22,00	16,00	16,00	24,00	112,00	32,50	34,80	0,50	179,80
110	001698	ROBERTA MADEIRA QUARANTA	20,00	14,00	24,00	16,00	20,00	20,00	114,00	31,90	33,20	0,50	179,60
111	001107	KARINA BASTO DAMASCENO	18,00	18,00	22,00	14,00	14,00	24,00	110,00	34,00	35,60	0,00	179,60
112	000868	INGRIDE SOBREIRA DE OLIVEIRA	26,00	14,00	24,00	14,00	14,00	24,00	116,00	30,70	32,20	0,50	179,40
113	001295	MARCELO CERVEIRA GURGEL	20,00	20,00	18,00	14,00	24,00	16,00	112,00	32,50	34,70	----	179,20
114	001872	UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES	24,00	14,00	22,00	18,00	12,00	26,00	116,00	33,40	29,70	0,00	179,10
115	001461	MAURICIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE	24,00	22,00	22,00	16,00	14,00	18,00	116,00	28,50	34,50	0,00	179,00
116	000550	EMANUELE MARTINS PEREIRA	20,00	14,00	18,00	14,00	22,00	26,00	114,00	32,00	32,70	0,25	178,95
117	001858	THIAGO MARTINS GUTERRES	28,00	20,00	20,00	14,00	24,00	18,00	124,00	29,80	25,10	----	178,90
118	001929	VLADIA BEZERRA DO CARMO	26,00	16,00	18,00	16,00	20,00	18,00	114,00	34,00	29,60	1,25	178,85
119	000933	JOAO AURELIO PONTE DE PAULA PESSOA	26,00	14,00	18,00	16,00	16,00	22,00	112,00	30,50	35,60	0,25	178,35
120	001809	SILENO KLEBER GUEDES FILHO	20,00	22,00	22,00	18,00	16,00	20,00	118,00	33,20	27,10	----	178,30
121	000771	GERIMAR DE BRITO VIEIRA	24,00	12,00	14,00	16,00	22,00	26,00	114,00	34,90	27,10	2,00	178,00
122	001089	JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR	24,00	12,00	16,00	14,00	22,00	26,00	114,00	28,10	35,10	0,50	177,70
123	000472	DAVID DOS SANTOS BASTOS LAPA	20,00	20,00	26,00	12,00	20,00	24,00	122,00	27,50	28,20	----	177,70
124	001719	RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO	24,00	16,00	20,00	14,00	16,00	24,00	114,00	29,20	34,00	----	177,20
125	001706	ROBERTO GUILHERME LEITAO	20,00	16,00	20,00	18,00	20,00	26,00	120,00	29,00	28,20	----	177,20
126	000763	GEORGE MACEDO PEREIRA	24,00	12,00	18,00	18,00	20,00	26,00	118,00	28,70	30,20	----	176,90
127	000375	CHRISTIANA RAMALHO BEZERRA LEITE	22,00	18,00	16,00	18,00	14,00	22,00	110,00	33,10	32,80	1,00	176,90
128	000449	DANIELA CARVALHO C DANTAS	24,00	14,00	22,00	16,00	22,00	18,00	116,00	26,90	31,20	2,50	176,60
129	001953	WILEMAR RODRIGUES JUNIOR	24,00	14,00	20,00	18,00	14,00	26,00	116,00	28,90	31,60	----	176,50
130	000471	DAVID COSTA BENEVIDES	24,00	20,00	18,00	16,00	16,00	22,00	116,00	29,50	30,90	----	176,40
131	001895	VANESSA GONCALVES LEITE DE SOUZA	26,00	20,00	14,00	14,00	14,00	24,00	112,00	34,90	29,40	----	176,30
132	000892	IVNA RACHEL MENDES SILVA	22,00	16,00	18,00	16,00	20,00	24,00	116,00	26,20	33,60	----	175,80
133	000582	EVERTOM DUARTE DUMARESQ	28,00	16,00	16,00	20,00	14,00	26,00	120,00	30,70	25,00	----	175,70
134	001434	MARIANA SALES CAVALCANTE	22,00	18,00	20,00	12,00	16,00	22,00	110,00	29,40	35,90	0,25	175,55
135	001350	MARIA ALESSANDRA BRASILEIRO DE OLIVEIRA	22,00	20,00	16,00	16,00	22,00	18,00	114,00	25,30	32,50	3,50	175,30
136	000879	ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	22,00	18,00	22,00	12,00	18,00	22,00	114,00	32,00	28,50	----	174,50
137	000958	JOAO PAULO SANTIAGO SALES	26,00	18,00	18,00	14,00	18,00	28,00	122,00	22,80	28,70	0,75	174,25

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JANEIRO DE 2003

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 11

138	001241	LUDIANA CARLA BRAGA FACANHA	24,00	22,00	14,00	18,00	16,00	18,00	112,00	28,40	33,50	----	173,90
139	000341	CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO	22,00	12,00	18,00	14,00	18,00	28,00	112,00	31,90	29,60	----	173,50
140	000636	FERNANDO PORTELA OLIVEIRA	28,00	12,00	16,00	12,00	22,00	24,00	114,00	23,50	35,90	----	173,40
141	000024	ADRIANO LEITINHO CAMPOS	26,00	12,00	16,00	18,00	20,00	20,00	112,00	26,60	33,80	0,50	172,90
142	000758	GELSON DE AZEVEDO ROSA	24,00	16,00	18,00	14,00	20,00	18,00	110,00	33,40	28,40	1,00	172,80
143	001954	WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	22,00	18,00	20,00	14,00	20,00	22,00	116,00	29,30	27,00	----	172,30
144	001122	KATIA KELEN SOUSA DOS ANJOS	22,00	22,00	18,00	20,00	14,00	16,00	112,00	30,60	28,60	0,50	171,70
145	001285	MARA LAGE ALENCAR	22,00	12,00	22,00	18,00	16,00	22,00	112,00	31,00	28,20	0,50	171,70
146	000127	ANA LIGYAN DE SOUSA LUSTOSA	26,00	14,00	16,00	16,00	22,00	16,00	110,00	27,20	33,80	0,50	171,50
147	001346	MARDEN DE CARVALHO NOGUEIRA	24,00	16,00	18,00	16,00	16,00	22,00	112,00	29,60	29,60	----	171,20
148	000108	ANA CRISTINA DE HOLANDA MARTINS	20,00	16,00	20,00	16,00	16,00	26,00	114,00	32,50	24,70	0,00	171,20
149	000876	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	20,00	16,00	16,00	16,00	20,00	22,00	110,00	31,00	29,40	0,50	170,90
150	000779	GERVASIO PIMENTEL FERNANDES	20,00	20,00	18,00	16,00	24,00	20,00	118,00	25,70	26,50	----	170,20
151	000605	FABRICIA FERREIRA DE FREITAS	22,00	12,00	24,00	20,00	14,00	18,00	110,00	29,50	30,20	0,00	169,70
152	001835	SUYANE MACEDO DE LUCENA	24,00	16,00	18,00	20,00	16,00	22,00	116,00	25,60	26,80	1,00	169,40
153	001432	MARIANA SABINO DE MATOS BRITO	28,00	18,00	14,00	14,00	14,00	22,00	110,00	30,80	28,20	0,25	169,25
154	000501	EDILBERTO DE CARVALHO GOMES	14,00	18,00	20,00	20,00	16,00	22,00	110,00	28,10	30,50	----	168,60
155	000842	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	26,00	14,00	12,00	20,00	16,00	26,00	114,00	32,50	21,80	0,25	168,55
156	000830	HELIOMAR ROCHA LEITAO	22,00	16,00	24,00	12,00	14,00	22,00	110,00	27,20	29,30	----	166,50
157	000803	GOUVAN LINHARES LOPES	20,00	16,00	24,00	16,00	16,00	18,00	110,00	30,80	22,80	1,25	164,85
158	000368	CESAR MOREL ALCANTARA	22,00	12,00	14,00	14,00	24,00	24,00	110,00	29,20	25,60	0,00	164,80
159	000546	ELY DO AMPARO CAVALCANTE SAMPAIO	18,00	14,00	20,00	12,00	18,00	28,00	110,00	23,60	27,40	1,50	162,50
160	000741	FRANCISCO WELLINGTON COELHO COUTINHO	26,00	16,00	14,00	14,00	16,00	24,00	110,00	25,40	25,00	----	160,40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato de Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Secretaria de Finanças do Município e os estagiários abaixo subscritos. OBJETO: Concessão de estágio remunerado a estudantes de nível técnico e superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 02.12.2002 à 31.12.2002. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE - Dr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Francisco José Pierre Barreto Lima** e os estagiários:

JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA BARROSO;
JOSÉ EDMAR ANSELMO FILHO;
ANDERSON ARAGÃO DE FARIAS;
HELÁDIO FERREIRA DA COSTA.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2002 - Trata-se de Processo Administrativo de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, em que restou realizado procedimento licitatório, tendo como objeto licitado a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da SEFIN, com fornecimento de peças para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei. Atento ao Relatório da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza, que repousa às fls. 428/433, tenho por bem, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o item 09.00, subitens 09.01 e 09.02, do Edital de Licitação, e no que mais dos autos consta, em HOMOLOGAR e ADJUDICAR o ora licitado Lote 01, no valor de R\$ 220.690,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa reais) em favor da empresa MICROLÍNEA Comércio e Serviços em Informática Ltda; No Lote 02, no valor de R\$ 13.152,00 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais) em favor da empresa MAPROS Ltda e no Lote 03, no valor de R\$ 35.902,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dois reais), em

favor da empresa NÚCLEO Informática Comércio e Serviços Ltda; perfazendo um valor total geral de R\$ 269.744,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Publique-se. Fortaleza, 15 de janeiro de 2003. **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

EXTRATO DE CONTRATO, de pessoa jurídica para execução dos serviços de carga, descarga e entrega de produtos utilizados no Programa Merenda Escolar, para atender às Unidades Escolares da Secretaria Executiva Regional III, referente ao Processo nº 37061/2002, Tomada de Preço nº 013/02, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria de Administração do Município e M.M. Lima Menezes - ME. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, neste ato representado pela Secretaria Executiva Regional III. CONTRATADA: M.M. Lima Menezes - ME, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. Mardônio Marcelo Lima de Menezes. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de carga, descarga e entrega de produtos utilizados no Programa Merenda Escolar, para atender às Unidades Escolares da Secretaria Executiva Regional III. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). ASSINAM O CONTRATO: CONTRATADO - **Mardônio Marcelo Lima Menezes - SÓCIO-GERENTE. SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III - Pedro Wilton Clares.**

*** **

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, para execução de serviços de organização, tratamento técnico e automação de arquivos correntes, intermediário e permanente dos Departamentos de Infra-Estrutura, Administrativo-Financeiro, Jurídico e Meio Ambiente da Secretaria Executiva Regional III, referente ao Processo nº 43745/2002 (Convite nº 05/2002), que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria de Administração do Município e INDEXAR - Tecnologia da Informação Ltda. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, neste ato representado pela Secretaria Executiva Regional III. CONTRATADA: INDEXAR - Tecnologia da Informação Ltda, neste ato representado por sua Sócia-Gerente, Sra. Mirian Elizabeth Albuquerque de Holanda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para

execução de serviços de organização, tratamento técnico e automação de arquivos correntes, intermediário e permanente dos Departamentos de Infra-Estrutura, Administrativo-Financeiro, Jurídico e Meio Ambiente da Secretaria Executiva Regional III. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais). ASSINAR O CONTRATO: CONTRATA - **Mirian Elizabeth Albuquerque de Holanda - SÓCIO-GERENTE. SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III - Pedro Wilton Clares.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 003/2003 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 2547/03 e Parecer Jurídico nº 339/02 da Assessoria de Negócios Jurídicos do IMPARH, CONSIDERANDO as disposições legais pertinentes à matéria. RESOLVE: Constituir uma Comissão de Sindicância, integrada por VILMAR MARIA XAVIER DA SILVA, Diretora do Departamento de Pesquisas e Projetos Estratégicos, ÂNGELO MARCONDES FURTADO DIAS, Advogado e PAULO ROGÉRIO MACHADO DE MEDEIROS, Agente Administrativo do IMPARH, para, sob a Presidência da primeira, na forma dos arts. 186 a 191, da Lei nº 6794, de 27.12.90 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, promover as diligências necessárias à apuração dos fatos contidos no processo administrativo mencionado, assegurada ampla defesa. Publique-se, anote-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, em 03 de janeiro de 2003. **Mário Helder de Oliveira Carvalho - PRESIDENTE.**

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Ao 02 dia do mês de janeiro de 2003, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato, as partes a seguir nominadas: INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Razão Social: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET. CGC nº 11.333.218/0001-84. Endereço: Rua Pereira Filgueiras, 04. Bairro: Centro. CEP: 60.160-150. Cidade: Fortaleza. UF: CE. Representada por: José Maria de Barros Pinho. Cargo: Presidente da FUNCET. INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE: Razão Social: Universidade de Fortaleza - UNIFOR. CGC nº 07.373.434/0001-86. Endereço: Av. Washington Soares, 1321. Bairro: Edson Queiroz. CEP: 60.811-340. Cidade: Fortaleza. UF: CE. Representada por: Fátima Maria Sales Sanford. Cargo: Coord. Geral de Estágio. ESTAGIÁRIO(A): Nome: DAVID ARRUDA FERNANDES VIEIRA. CPF: 644838353-00. Endereço: Rua Gal. Castelo Branco, 88. Bairro: Parque Manibura. CEP: 60.822-040. Cidade: Fortaleza. UF: CE. Regularmente cursando Ciências Econômicas. Celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, convencionado às cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de Estudante da Instituição de Ensino, junto à Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil. CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência, este Termo firmado entre a Instituição Concedente e o estagiário(a), com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, está amparado pelo Art. 5º e o 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82, que regulamentou a Lei nº 6.494/77, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício. CLÁUSULA

TERCEIRA - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para realização do estágio: a) O estágio terá vigência de 02.01.2003 à 31.01.2004 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, ou ser prorrogado, através do Termo Aditivo. b) As atividades do estágio a serem cumpridas pelo(a) estagiário(a) serão desenvolvidas totalizando 20 (vinte) horas semanais, e compreende as seguintes atividades complementares: • realizar pesquisas; • atender, informar e orientar o público; • fazer conferência de documentos; • outras atribuições inerentes às atividades da Instituição concedente. c) O valor da bolsa auxílio (mensal) que será acordado entre a Fundação e o estagiário(a) é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). d) A Instituição Concedente se obriga a fazer, na vigência do presente termo, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais. e) O(A) estagiário(a) se obriga a elaborar relatório consubstanciado sobre o estágio realizado, entregando-o ao(à) supervisor(a) do estágio da Instituição Concedente. f) O(A) estagiário(a) se obriga a observar e obedecer as normas internas da Instituição Concedente. CLÁUSULA QUARTA - Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Estágio: a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula. b) a transferência para o curso ou faculdade que não tenha relação com a área de atuação da Instituição Concedente. c) o descumprimento com o convencionado no presente Termo de Compromisso de Estágio. E, por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas deste termo, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor. Fortaleza, 03 de janeiro de 2003. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: **José Maria de Barros Pinho - PRESIDENTE DA FUNCET.** INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **Fátima Maria Sales Sanford - COORD. GERAL DE ESTÁGIO - UNIFOR.** ESTAGIÁRIO: **David Arruda Fernandes Vieira.**

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO -

Ao 02 dia do mês de janeiro de 2003, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato, as partes a seguir nominadas: INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Razão Social: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET. CGC nº 11.333.218/0001-84. Endereço: Rua Pereira Filgueiras, 04. Bairro: Centro. CEP: 60.160-150. Cidade: Fortaleza. UF: CE. Representada por: José Maria de Barros Pinho. Cargo: Presidente da FUNCET. INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE: Razão Social: Universidade Integrada do Ceará - FIC. CGC nº 01.239.996-0001/55. Endereço: Rua Visconde de Mauá, 1940. Bairro: Aldeota. CEP: 60.125-160. Cidade: Fortaleza. UF: CE. Representada por: Otiliana Farias Martins. Cargo: Coord. Geral de Estágio. ESTAGIÁRIO(A): Nome: FABIANA ROMERO DE ARRUDA. CPF: 926851703-59. Endereço: Av. Antônio Sales, 2155/aptº 402. Bairro: Dionísio Torres. Cidade: Fortaleza. UF: CE. Regularmente cursando o Curso de Turismo da FIC - Faculdade Integrada do Ceará. Celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, convencionado às cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de Estudante da Instituição de Ensino, junto à Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil. CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência, este Termo firmado entre a Instituição Concedente e o estagiário(a), com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, está amparado pelo Art. 5º e o 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82, que regulamentou a Lei nº 6.494/77, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam compromissados entre as partes as seguintes condições básicas para realização do estágio: a) O estágio terá vigência de 02.01.2003 à 31.01.2004, podendo ser cancelado a qualquer tempo, unilateralmente, ou ser prorrogado, através do Termo Aditivo. b) As atividades do estágio a serem cumpridas pelo(a) estagiário(a) serão desenvolvidas totalizando 20 (vinte) horas semanais, e compreende as seguintes atividades complementares: • realizar pesquisas; • atender, informar e orientar o público; • fazer conferência de documentos; • outras atribuições inerentes às atividades da Instituição concedente. c) O

valor da bolsa auxílio (mensal) que será acordado entre a Fundação e o estagiário(a) é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). d) A Instituição Concedente se obriga a fazer, na vigência do presente termo, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais. e) O(A) estagiário(a) se obriga a elaborar relatório consubstanciado sobre o estágio realizado, entregando-o ao(à) supervisor(a) do estágio da Instituição Concedente. f) O(A) estagiário(a) se obriga a observar e obedecer as normas internas da Instituição Concedente. CLÁUSULA QUARTA – Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Estágio: a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula. b) a transferência para o curso ou faculdade que não tenha relação com a área de atuação da Instituição Concedente. c) o descumprimento com o convencionado no presente Termo de Compromisso de Estágio. E, por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas deste termo, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: **José Maria de Barros Pinho – PRESIDENTE DA FUNCET. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Otiliana Farias Martins – COORD. GERAL DE ESTÁGIO - FIC. ESTAGIÁRIA: Fabiana Romero de Arruda.**

*** **

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - A FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA - FUNCET, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Maria Barros de Pinho e a empresa gráfica e editora Assis Almeida Ltda, aqui representada por seu Sócio, Sr. Francisco de Assis Almeida Filho, RG nº 358.974 SSP-CE, CPF nº 059.561.533-34, de comum acordo, respaldados na alínea “a”, da cláusula nona, resolvem rescindir as estipulações firmadas através do Contrato de Serviço, assinado no dia 02 de outubro de 2002, e publicado no Diário Oficial do Município do dia 14.10.02. Desta forma, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido. E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 07 de janeiro de 2003. **José Maria Barros de Pinho - PRESIDENTE DA FUNCET. Francisco de Assis Almeida Filho - SÓCIO DA CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Ass. Ilegível. 2. Janaína Pinto. VISTO: Ass. Ilegível.**

*** **

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO - Aditivo ao Termo de Compromisso, adiantamento ao Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a unidade concedente e a empresa FUNCET - Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, firmado em 01 de setembro de 2002, e a estagiária MARIA CÉLIA MENDONÇA FIGUEIREDO, aluna regularmente matriculada na instituição de ensino Faculdade Evolutivo, resolvem aditar referido termo, prorrogando pelo período de 01/01/03 à 31/12/03. Permanecem, outrossim, inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Termo de Compromisso. E por estarem acordos e editados, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo. Fortaleza, 02 de janeiro de 2003. **José Maria Barros de Pinho - PRESIDENTE. Prof José Pereira de Oliveira - GERENTE ADMINISTRATIVO - REPRESENTANTE DA FACE FACULDADE EVOLUTIVO. Maria Célia Mendonça Figueiredo - ESTAGIÁRIA.**

*** **

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO - Aditivo ao Termo de Compromisso, adiantamento ao Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a unidade concedente e a empresa FUNCET - Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, firmado em 01 de agosto de 2002, e a estagiária CAMILLE SANTOS FREIRE, aluna regularmente matriculada na instituição de ensino Faculdade Evolutivo, resolvem aditar referido termo, prorrogando pelo período de 01/01/03 à 31/12/03. Per-

manecem, outrossim, inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Termo de Compromisso. E por estarem acordos e editados, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo. Fortaleza, 02 de janeiro de 2003. **José Maria Barros de Pinho - PRESIDENTE. Elisabeth Oliveira da Justa Feijão - DIREÇÃO ACADÊMICA - REPRESENTANTE DA FACULDADE EVOLUTIVO. Camille Santos Freire - ESTAGIÁRIA.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 008/2003 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. RESOLVE designar os servidores LÚCIA GONDIM LAPROVITERA, Advogada, matrícula nº 13.224-1 - Presidente, ALYSON HELNE DE CASTRO SALES, Agente Especial em Serviço Público, matrícula nº 45.545-1 - Membro ALDÍZIO ALVES VIEIRA FILHO, Agente Municipal de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 45.517.1 e ARILTON GÓES TÁVORA, Agente Municipal de Serviços públicos e de Cidadania de Fortaleza, matrícula nº 45.451.1 - Secretário, para comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 078/2003. A sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 dias a partir da sua instalação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2003. **Francisco José Matos Nogueira - PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 016/2003 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. RESOLVE designar os servidores LÚCIA GONDIM LAPROVITERA, Advogada, matrícula nº 13.224-1 - Presidente, ALYSON HELNE DE CASTRO SALES, Agente Especial em Serviço Público, matrícula nº 45.545-1 - Membro ALDÍZIO ALVES VIEIRA FILHO, Agente Municipal de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 45.517.1 e ARILTON GÓES TÁVORA, Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, matrícula nº 45.451.1 - Secretário, para comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 081/2003. A sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 dias a partir da sua instalação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2003. **Francisco José Matos Nogueira - PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.**

EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S/A

PORTARIA Nº 001, de 02 de janeiro de 2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S.A - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confe-

re o artigo 32 do Estatuto Social, publicado em 02.03.94. RESOLVE: Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2003, o Sr. RÔMULO DE SOUSA PONTE, matrícula n° 20188, do cargo de Auxiliar de Manutenção III desta empresa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.** VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

PORTARIA N° 002, de 02 de janeiro de 2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S.A - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Estatuto Social, publicado em 02.03.94. RESOLVE: Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2003, o Sr. JOSÉ LIMA BARROS, matrícula n° 20184, do cargo de Auxiliar de Manutenção II desta empresa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.** VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

PORTARIA N° 003, de 02 de janeiro de 2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S.A - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Estatuto Social, publicado em 02.03.94. RESOLVE: Substituir, pelo período de 02/01/03 a 31/01/03, a Sra. JEANE ARRAYS PINTO, matrícula n° 285, Auxiliar de Controle de Operações, sendo substituída pela Sra. JOELMA MARIA BARRETO DE ARAÚJO, matrícula n° 334, Auxiliar de Controle de Operações desta empresa, para supervisionar o Posto de Atendimento ao Estudante (PAE). Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.** VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

PORTARIA N° 004, de 02 de janeiro de 2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S.A - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Estatuto Social, publicado em 02.03.94. RESOLVE: Substituir, pelo período de 02/01/03 a 31/01/03, a Sra. TEREZINHA DE JESUS BARBOSA, matrícula n° 215, Auxiliar de Controle de Operações, sendo substituída pela Sra. ANA PAULA DA COSTA CARVALHO, matrícula n° 051, Auxiliar de Controle de Operações desta empresa, para supervisionar o Posto de Atendimento ao Estudante (PAE). Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.** VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

PORTARIA N° 005, de 02 de janeiro de 2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S.A - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Estatuto Social, publicado em 02.03.94. RESOLVE: Substituir, pelo período de 02/01/03 a 31/01/03, a Sra. CRISTIANE DE MEDEIROS LEAL, matrícula n° 009, Auxiliar de Controle de Operações, sendo substituída pela Sra. FRANCISCA ARIZILDA DA SILVA, matrícula n° 114, Auxiliar de Controle de Operações desta empresa, para supervisionar o Posto de Atendimento ao Estudante (PAE). Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.** VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

PORTARIA N° 113, de 09 de dezembro de 2002 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S/A - ETTUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso III do Estatuto Social. RESOLVE: Designar a Sra. ASTRID CÂMARA BEZERRA LIMA, Assessora, matrícula n° 340 e a Sra. MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE LYRA, Chefe da Divisão Administrativa de Recurso Humanos, matrícula n° 178, para sem prejuízo das

suas funções e sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar furto ocorrido no dia 30 de setembro do corrente ano, na sede da ETTUSA, precisamente no armário pessoal do empregado CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 4064, no valor R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), além do Crachá, Carteira de Identidade, CPF, bem como seu cartão do banco e o de sua esposa, consoante e Comunicação Interna - DIFRA n° 414/2002, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação. Designa também a Sra. ERICA BEZZATO DE MAGALHÃES, Assistente Técnico, matrícula n° 20.140, para exercer as funções de Secretária junto a mesma Comissão. Os empregados públicos ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE.** VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.** **Leônidas Bezerra Sobrinho - ASSESSOR JURÍDICO - ETTUSA.**

*** **

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, a Universidade Federal do Ceará - UFC e EMILY FERREIRA DE SOUSA, aluna regularmente matriculada no 5° semestre do curso de Secretariado, matrícula n° 0036030, celebram entre si este Termo de Renovação de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 10/01/03 e término em 30/03/03. VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.** **Leônidas Bezerra Sobrinho - ASSESSOR JURÍDICO - ETTUSA.**

*** **

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, a Universidade Federal do Ceará - UFC e ADELANO CASTELO BRANCO, aluno regularmente matriculado no 2° semestre do curso de Geologia, matrícula n° 0152781, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 06/01/03 e término em 05/07/03. VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.** **Leônidas Bezerra Sobrinho - ASSESSOR JURÍDICO - ETTUSA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET e VALQUÍRIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, aluna regularmente matriculada no 1° ano do curso de Ensino Médio, matrícula n° 01603-9, celebram entre si este Termo de Renovação de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 07/01/03 e término em 06/07/03. VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET e JACKSON NASCIMENTO DA SILVA, aluno regularmente matriculado no 1° semestre do curso de Manutenção Automotiva III, matrícula n° 08951-6, celebram entre si este Termo de Renovação de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 18/12/02 e término em 17/06/03. VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, a Sociedade de Ensino Superior do Ceará - SESCE (Faculdade Integrada do Ceará) e

WESTON HITZSCHKY SANTANA FILHO, aluno regularmente matriculado no 1º semestre do curso de Administração em Comércio Exterior, matrícula nº 2003150154, celebram entre si este Termo de Renovação de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 06/01/03 e término em 05/06/03. VISTO: **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET e FRANCISCO JORGEANO BARBOSA SANTOS, aluno regularmente matriculado no 1º ano do curso de Ensino Médio, matrícula nº 01445-1, celebram entre si este Termo de Renovação de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 07/01/03 e término em 06/07/03. **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. A Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A - ETTUSA, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET e LINDOELSON ARAÚJO DA SILVA, aluno regularmente matriculado no 1º ano do curso de Ensino Médio, matrícula nº 01457-5, celebram entre si este Termo de Renovação de Compromisso de Estágio. PERÍODO: 06 (seis) meses, início em 02/01/03 e término em 01/07/03. **Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2002, celebrado entre a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A - ETTUSA e a empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2002, a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A - ETTUSA, ora denominada CONTRATANTE e a Empresa THOMPSON Segurança Ltda, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato nº 020/2002, com fulcro no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a cláusula e condição a seguir anunciada: CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato, fica prorrogado o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados de 01/01/03 a 31/12/03. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em quatro vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas. **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA. Maria Alice Mousinho de Sampaio - DIRETORA GERAL DA THOMPSON SEGURANÇA LTDA.** TESTEMUNHAS: Astrid Câmara Bezerra Lima - Assessora; Maria Rosineide Assunção Sá - Chefe de Unidade de Compras. VISTO: **Adriana Gomes Lopes Castro - ASSISTENTE JURÍDICO ADJUNTO.**

*** **

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/1999, celebrado entre a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A - ETTUSA e a empresa RENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2002, a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A - ETTUSA, ora denominada CONTRATANTE e a empresa RENT Serviços Empresariais Ltda, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato nº 053/1999, com fulcro no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a cláusula e condição a seguir anunciada: CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Oitava do referido contrato, fica prorrogado o seu prazo de vigência por mais de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em quatro vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas. **Flávio Aragão Ximenes -**

DIRETOR PRESIDEN-TE DA ETTUSA. Claudius Regis Maia de Sousa - SÓCIO GERENTE DA RENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. TESTEMUNHAS: Astrid Câmara Bezerra Lima - Assessora; Maria Rosineide Assunção Sá - Chefe de Unidade de Compras. VISTO: **Leônidas Bezerra Sobrinho - ASSESSOR JURÍDICO. Adriana G. Lopes Castro - ASSESSORIA JURÍDICA.**

*** **

NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/1997, celebrado entre a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A - ETTUSA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR. Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2002, a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A - ETTUSA, ora denominada CONTRATANTE e a Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato nº 029/97, mediante a cláusula e condição a seguir anunciada: CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado o seu prazo de vigência por 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas. Fortaleza, 11 de outubro de 2002. CONTRATANTE: **Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.** CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO ABCR.** TESTEMUNHAS: Astrid Câmara Bezerra Lima - ETTUSA - ASSESSORA; Maria Rosineide Assunção Sá - UNIDADE DE COMPRAS. VISTO: **Adriana Gomes Lopes Castro - ASSISTENTE JURÍDICO ADJUNTO.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO Nº 00033/2003

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90.

RESOLVE, nomear para compor a Comissão Permanente de Registro Cadastral, Avaliação e Controle de Licitações, a Sra. OZAIR ASSÊNCIO DE ARAÚJO - como membro.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 01 de janeiro de 2003.

**Carlos Alberto Gomes Mesquita
PRESIDENTE**

*** **

ATO Nº 00034/2003

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30 - II da L.O.M., de 05.04.90.

RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7870 de 12 de fevereiro de 1996, a Sra. NORMA MARIA BEZERRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT - 1.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 01 de janeiro de 2003.

**Carlos Alberto Gomes Mesquita
PRESIDENTE**

*** **



PREFEITURA E VOCÊ
FAZENDO FORTALEZA DAR CERTO